

AUTORIZAÇÃO SDL-ANP Nº 156, DE 19 DE MARÇO DE 2021

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, tendo em vista o disposto na Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, considerando as disposições da Resolução ANP nº 58, de 17/10/2014, e considerando o que consta no Processo nº 48610.202505/2021-98, resolve:

Autorizar a filial da empresa PETROWORLD COMBUSTÍVEIS S/A - CNPJ nº 08.944.957/0001-06, a exercer a atividade de Distribuição de Combustíveis Líquidos, exceto combustíveis de aviação. Fica revogada a Autorização SDL-ANP nº 62, DE 04.02.2020, DOU 05.02.2020.

CEZAR CARAM ISSA

AUTORIZAÇÃO SDL-ANP Nº 157, DE 19 DE MARÇO DE 2021

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, tendo em vista o disposto na Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, considerando as disposições da Resolução SDL-ANP nº 784, de 26 de abril de 2019, e o que consta do processo nº 48610.218459/2020-68, resolve:

Autorizar a empresa TRANSPORTADORA VALE DA SERRA LTDA., CNPJ nº 15.024.193/0005-11, a operar a instalação de transportador revendedor retalhista (TRR) localizada na Rua 10, S/N, Quadra Ind 1/3 Lote 1, Distrito Industrial, Barra do Garças/MT, CEP: 78.605-778. [Coordenadas Geográficas Aproximadas (Latitude, Longitude): -15:52:35,600; -52:21:11,400 (SIRGAS 2000)]. A capacidade total de armazenamento é de 300,00 m³.

TQ	Ø (m)	Comprimento (m)	Capacidade (m³)	Classe	Tipo
1	2,86	9,60	60,00	II e III	Horizontal Aéreo
2	2,86	9,60	60,00	II e III	Horizontal Aéreo
3	2,86	9,60	60,00	II e III	Horizontal Aéreo
4	2,86	9,60	60,00	II e III	Horizontal Aéreo
5	2,86	9,60	60,00	II e III	Horizontal Aéreo

CEZAR CARAM ISSA

DESPACHO SDL-ANP Nº 315, DE 19 DE MARÇO DE 2021

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, com base na Resolução ANP nº 51, de 30 de novembro de 2016, torna pública a outorga das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda de gás liquefeito de petróleo - GLP, observado:

I) as instalações dos revendedores ora autorizados foram vistoriadas por instituições de bombeiros, atendendo os requisitos de segurança, e se encontram limitadas às quantidades máximas de armazenamento de GLP, conforme certificado expedido pelo corpo de bombeiros competente; e

II) a manutenção da presente Autorização fica condicionada ao atendimento dos requisitos constantes no Certificado que trata o item anterior e à Norma NBR 15514:2007, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, versão 2020.

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Processo
GLPPE0371622	A & J COMERCIO DE GAS LTDA	08.765.516/0002-10	48610.001264/2021-61
GLPPA0371538	A BORGES RIOS EIRELI	40.319.631/0001-92	48610.001033/2021-58
GLPAC0371589	A. E. OLIVEIRA DA SILVA	40.048.622/0001-04	48610.001446/2021-32
GLPPE0371615	A J DE OLIVEIRA NASCIMENTO	38.325.095/0001-96	48610.007678/2020-13
GLPPR0371628	A. P. F. DE ARAUJO	15.054.280/0002-79	48610.001356/2021-41
GLPSP0371656	A R DE LIMA GAS LTDA	39.473.364/0001-24	48610.001409/2021-24
GLPPE0371540	ALVARO JOSE SANTOS DA SILVA & CIA LTDA	39.890.426/0001-01	48610.001383/2021-14
GLPBA0371597	ANGELO CUSTODIO BARRETO NETO	30.161.261/0001-54	48610.001453/2021-34
GLPMT0371581	ANTONIO CELIO PEREIRA	33.158.230/0003-02	48610.001440/2021-65
GLPES0371606	AUTO SOCORRO J R LTDA	09.093.922/0001-65	48610.001458/2021-67
GLPMA0371639	C O DA S MELO	40.022.594/0001-56	48610.001354/2021-52
GLPMG0371562	CAETANO GAS LTDA	38.459.026/0001-75	48610.001418/2021-15
GLPBA0371658	CANAA REVENDA DE GAS LTDA	38.097.830/0001-51	48610.001473/2021-13
GLPSP0371625	CAPITAO COMERCIO DE GLP LTDA	39.892.530/0001-27	48610.001391/2021-61
GLPSC0371587	DANIELA CARLA DOS REIS ALVES	36.358.849/0001-89	48610.001444/2021-43
GLPSC0371641	ELCY ALBANEI ORTIZ	81.789.273/0001-69	48610.001275/2021-41
GLPPB0371557	ESTEFANIA FREIRE DOS SANTOS MIRANDA COMERCIO EIRELI	40.750.006/0001-09	48610.001417/2021-71
GLPES0371565	FABIO SIQUEIRA	31.138.997/0001-74	48610.001419/2021-60
GLPSC0371637	FABRICA DISTRIBUIDORA LTDA	40.003.284/0001-94	48610.001467/2021-58
GLPBA0371573	FOCO GAS LTDA	40.908.144/0001-65	48610.001432/2021-19
GLPAL0371651	FRANCISCO SANTOS VIEIRA	30.976.213/0002-03	48610.000569/2021-56
GLPSC0371609	GDI SUL DISTRIBUIDORA DE GLP LTDA	40.140.184/0001-00	48610.001182/2021-17
GLPPA0371554	GEREZIM COMERCIO DE GAS E AGUA EIRELI	13.881.367/0001-03	48610.001414/2021-37
GLPMS0371660	GIGANTAO COMERCIO DE GAS LTDA	40.215.027/0001-16	48610.001476/2021-49
GLPRN0371583	ISABELE NASCIMENTO DA SILVA	29.213.638/0001-92	48610.001401/2021-68
GLPPE0371579	J A DA SILVA GAS	36.693.652/0001-04	48610.001439/2021-31
GLPMA0371601	J DE R RIBEIRO DINIZ	37.671.949/0001-23	48610.001455/2021-23
GLPCE0371595	J L COMERCIO DE GAS LTDA	40.548.676/0001-39	48610.001452/2021-90
GLPMT0371542	J MARTINS DE ALMEIDA	32.949.042/0001-60	48610.000853/2021-22
GLPPR0371662	J O FRIGUETO PAZ LTDA	27.466.545/0002-25	48610.001479/2021-82
GLPMT0371585	JOSE SIDNEI DA SILVA DISTRIBUIDORA	31.458.210/0001-51	48610.004512/2019-10
GLPMG0371604	KELLY MELO SANTOS E COSTA 06759384652	30.738.175/0002-42	48610.001456/2021-78
GLPGO0371599	LDA COMERCIO DE GAS LTDA	38.045.748/0001-83	48610.001451/2021-45
GLPSP0371593	LIZIANE BUSCARIOLO DOS REIS	40.224.402/0001-94	48610.001448/2021-21
GLPGO0371617	MARTINS GAS COMERCIO LTDA	38.827.771/0001-20	48610.008176/2020-18
GLPTO0371577	MB COMERCIO VAREJISTA DE GAS LTDA	36.989.303/0011-06	48610.001436/2021-05
GLPMS0371546	MPR COMERCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA	05.153.955/0001-00	48610.001208/2021-27
GLPMG0371591	NERESLAINE SOUZA SANTANA 00871378604	24.510.016/0001-02	48610.001450/2021-09
GLPTO0371569	NILTON MAGNO BORBA	29.684.307/0002-11	48610.001425/2021-17
GLPPR0371571	OSCAR BUENO DA SILVA EIRELI	40.101.098/0001-98	48610.001426/2021-61
GLPMT0371552	PEDRO ARNALDO PEDROSO DA SILVA	38.137.041/0001-05	48610.001411/2021-01
GLPPR0371644	PERUSSE & CIA LTDA	38.534.026/0001-92	48610.001363/2021-43
GLPBA0371635	PIMENTEL & SOUZA SUPER GAS LTDA	35.522.106/0001-30	48610.006494/2020-36
GLPRN0371613	POTIGUAR COMERCIO, TRANSPORTE E DISTRIBUICAO DE GLP LTDA	34.194.764/0001-87	48610.001304/2021-75
GLPSP0371667	R. D. DA SILVA GAS	37.911.445/0001-33	48610.001482/2021-04
GLPRS0371654	RAFAEL AUGUSTO SOUZA SOARES	34.750.197/0001-06	48610.001195/2021-96
GLPBA0371544	REV COMERCIO DE GAS LTDA	40.630.757/0001-83	48610.001380/2021-81
GLPMG0371633	RODRIGO DA COSTA RODRIGUES	27.873.950/0001-87	48610.001431/2021-74
GLPGO0371549	S B DE FREITAS COMERCIAL EIRELI	18.018.025/0001-88	48610.001407/2021-35

GLPPE0371619	SARCHA MICHELLE RIBEIRO ARAUJO	22.634.718/0001-72	48610.001154/2021-08
GLPSP0371631	SILVA & CARNEIRO DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS E GAS LTDA	33.498.339/0001-19	48610.001221/2020-03
GLPTO0371611	SILVA E NUNES LTDA	39.942.020/0001-17	48610.001330/2021-01
GLPRO0371575	SUCESSO COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI	30.284.899/0001-82	48610.001435/2021-52
GLPAP0371567	U. T. SARAIVA	24.855.030/0001-48	48610.001421/2021-39

CEZAR CARAM ISSA

DESPACHO SDL-ANP Nº 316, DE 19 DE MARÇO DE 2021

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, com base na Resolução ANP nº 41 de 05 de novembro de 2013, torna pública a outorga das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos:

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Processo
PR/SP0207958	AUTO POSTO VICTORIA EIRELI	37.177.147/0001-61	48610.001332/2021-92
PR/MG0207936	D & F COMERCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA	33.721.240/0001-34	48610.006430/2020-35
PR/CE0207937	POSTO B & M LTDA	11.398.309/0001-06	48610.001125/2021-38
PR/CE0207957	POSTO MOREIRA JULHO LTDA	35.854.236/0001-70	48610.000692/2021-77
PR/BA0207938	POSTO NATUBA TRES LTDA	35.855.149/0001-37	48610.001474/2021-50
PR/GO0207956	POSTO OUTLET LTDA	37.827.666/0001-28	48610.000612/2021-83

CEZAR CARAM ISSA

DESPACHO SDL-ANP Nº 317, DE 19 DE MARÇO DE 2021

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, tendo em vista o disposto na Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, considerando as disposições da Resolução ANP nº 8, de 08/03/2007, tendo em vista a previsão legal inscrita em seu Art. 25º, inciso I-C, e o que consta do processo nº 48610.203433/2021-04, torna público o cancelamento da autorização ANP nº 340, de 22 de agosto de 2008, por requerimento do agente autorizado. Por serem correlatas revogam-se as autorizações nº 407, de 6 de setembro de 2012, nº 10, de 13.1.2006 e o despacho do superintendente nº 887 de 22 de agosto de 2008.

CEZAR CARAM ISSA

Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos**GABINETE DA MINISTRA****PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 1, DE 12 DE MARÇO DE 2021**

Cria o Grupo de Trabalho da Política Nacional de Cuidados.

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, O MINISTRO DE ESTADO DA CIDADANIA, O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE E O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, com fulcro no art. 87, inciso I, da Constituição Federal, resolvem:

Art. 1º Fica instituído o Grupo de Trabalho para formular a proposta de criação da Política Nacional de Cuidados.

Art. 2º O Grupo de Trabalho da Política Nacional de Cuidados é colegiado temporário, consultivo, de assessoramento, estudo, articulação e trabalho, destinado a formular proposta para a criação da Política Nacional de Cuidados, considerando os estudos e projetos de lei que tenham por objeto a temática do cuidado e as informações relativas a ações e iniciativas em curso nessa área.

Art. 3º O Grupo de Trabalho da Política Nacional de Cuidados é composto por representantes dos seguintes órgãos e entidades:

I - Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, que o coordenará;

II - Ministério da Cidadania;

III - Ministério da Educação;

IV - Ministério da Saúde; e

V - Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.

§ 1º Cada membro do Grupo de Trabalho terá um suplente, que o substituirá em suas ausências e impedimentos.

§ 2º Os membros do Grupo de Trabalho e respectivos suplentes serão indicados pelos titulares dos órgãos e entidades que representam e designados pela Ministra de Estado da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos.

Art. 4º O Grupo de Trabalho da Política Nacional de Cuidados se reunirá em caráter ordinário mensalmente e em caráter extraordinário sempre que houver necessidade, por convocação do seu Coordenador, na qual constará o horário de início e o horário limite de término da reunião, nunca excedendo o limite de 2 (duas) horas de duração.

§ 1º O quórum de reunião do Grupo de Trabalho é de maioria absoluta dos membros e o quórum de aprovação é de maioria simples.

§ 2º Além do voto ordinário, o Coordenador do Grupo de Trabalho terá o voto de qualidade em caso de empate.

§ 3º Os membros do Grupo de Trabalho que se encontrem em outros entes federativos que não o Distrito Federal participarão da reunião por meio de videoconferência.

Art. 5º O Grupo de Trabalho da Política Nacional de Cuidados poderá convidar representantes de outros órgãos e entidades, públicos e privados, e especialistas em assuntos relacionados às suas atribuições, sem direito a voto.

Art. 6º O Grupo de Trabalho da Política Nacional de Cuidados não poderá instituir subcolegiados.

Art. 7º A Secretaria-Executiva do Grupo de Trabalho da Política Nacional de Cuidados será exercida pela Secretaria Nacional de Promoção e Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa, que prestará o apoio técnico e administrativo e providenciará os meios necessários à execução de suas atividades.

Art. 8º A participação no Grupo de Trabalho da Política Nacional de Cuidados será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 9º O Grupo de Trabalho da Política Nacional de Cuidados terá duração de 1 (um) ano, ficando automaticamente extinto após esse período.

Parágrafo único. O relatório final das atividades do Grupo de Trabalho contera proposta para a criação da Política Nacional de Cuidados, nos termos do art. 2º desta Portaria, e será encaminhado aos titulares dos órgãos e entidades nele representados.

Art. 10. Esta Portaria Interministerial entra em vigor em 1º de abril de 2021.

DAMARES REGINA ALVES
Ministra de Estado da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos

JOÃO INÁCIO RIBEIRO ROMA NETO
Ministro de Estado da Cidadania

MILTON RIBEIRO
Ministro de Estado da Educação

EDUARDO PAZUELLO
Ministro de Estado da Saúde

LEONARDO JOSÉ ROLIM GUIMARÃES
Presidente do Instituto Nacional do Seguro Social

